| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-776/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/01781/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1342816 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **RESPONSÁVEL** | : | BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO N. 2642/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I - EMENTA

**FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. MEDICAMENTOS PARA CASA DE SAÚDE/MS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E DESPESA. REGULARIDADE.**

A formalização da nota de empenho, visando à aquisição de aquisição de medicamentos para Casa de Saúde/MS, contém os elementos essenciais para considerá-lo instrumento hábil a substituir o instrumento contratual. A despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

## II – RELATÓRIO

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2642/2012, que decorre da utilização da Ata de Registro de Preços n. 66/2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de 7143 unidades do medicamento Calcitrol 1mcg/ml, com ampola de 1ml, da marca Abbott para o atendimento de pacientes cadastrados na Casa de Saúde/MS.

Cumpre salientar que a formalização da Ata de Registro de Preços n. 66/2011 e o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 42/2011 foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-GABINETE 4-2190/2012, proferida nos autos TC/MS 75487/2011 (f. 69).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-7659/2013 (f. 48/50) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-17329/2014 de f. 71 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

## III – VOTOS

**Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):**

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2642/2012, que decorre da utilização da Ata de Registro de Preços n. 66/2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

### EXECUÇÃO FINANCEIRA

| | |
|---|---|
| **Valor da nota de empenho** | **R$79.573,02** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$79.573,02** |

| | |
|---|---|
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$79.573,02** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$79.573,02 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2642/2012, que decorre da utilização da Ata de Registro de Preços n. 66/2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

**Conselheiro Jerson Domingos:** Com o relator

**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:** Com o relator

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 06, de 14 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2642/2012, que decorre da utilização da Ata de Registro de Preços n. 66/2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém

fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator